

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

Projeto de Lei nº 3267, de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA

Prazo para atividade remunerada

Altera o art. 147, § 2º-A.

§ 2º-A A periodicidade de renovação dos exames previstas no art. 147, inciso I do § 2º será de cinco anos para os condutores que exercem atividade remunerada em categorias A, B, C, D, e E.

Justificativa

Exames médicos e psicológicos periódicos são fundamentais para avaliação do estado de saúde dos condutores que exercem a atividade remunerada devido a maior exposição aos riscos inerentes da profissão de motorista.

O ato de conduzir um veículo por um período maior do que os motoristas comuns contribuem ao adoecimento destes profissionais, muitos descobertos pela legislação de Segurança e Medicina do Trabalho por exercerem de forma autônoma a atividade remunerada como é o caso de motoristas particulares, de aplicativos, motoboys, moto frentistas e até caminhoneiros autônomos.

Desnecessário dizer que todas as categorias remuneradas irão usar igualmente a CNH para o mesmo trabalho, transportando vidas e ou cargas.

Sala da Comissão em 04 de dezembro de 2019.

Deputado Marcelo Nilo
PSB - BA